



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



CONTRATO Nº 005 /2017

DISPENSA Nº 009/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, entidade de direito público**, sito à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, inscrito no CNPJ nº 07.918.201/0001-11, representado pelo Secretário de Saúde Municipal Sr. Silvan Francisco da Silva, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2674301, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 565.380.222-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº. 194, apartamento 301, bloco C, Bairro lanetama, CEP nº. 68745-690, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.135.429/0001-38, com sede na Trav. Quintino Bocaiuva, 2376, Bairro: Centro, CEP: 68.743-010, no Município de Castanhal, neste ato representado pelo Sr. Francisco Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado por separação parcial de bens, comerciante, RG nº 3755224 SSP/PA e CPF nº 117.986.022-53, residente domiciliada à Trav. Honório Bandeira, 255, Bairro: lanetama, CEP: 68.745-290, no município de Castanhal-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 067, de 17/03/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Dispensa nº 009/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto compra de passagens Aéreas e Rodoviárias (ida e volta) dos usuários do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, incluindo traslado fúnebre em caso de óbito do TFD, serviço este essencial e necessário aos usuários, por um período de 120 (cento e vinte) dias, sendo o tipo de licitação menor preço unitário por item (maior percentual de desconto);

1.2 - O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Das solicitações de serviço:

- a) Os serviços deverão ser executados mediante solicitação de emissão de passagens emitida pela Coordenação de Compras e Licitação;
- b) As solicitações serão atendidas conforme as demandas da CONTRATANTE e, dependendo da necessidade, estas poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



- c) Em caso de necessidade algum serviço fora do horário de expediente da CONTRATANTE ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- d) A classe de passagem a ser emitida e o serviço de traslado será definido na solicitação feita pela CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

Parágrafo 3º - Dos traslados

A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- a) Realizar o serviço de traslado aéreo e/ou terrestre de SKIFF com serviços fúnebres (de preparação e traslado do corpo, em caso de óbito em TFD) em todo território nacional conforme solicitado pela CONTRATANTE, podendo utilizar os serviços de táxi, locação de veículos ou transfers, quando necessário.

Parágrafo 4º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas neste Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - De acordo com Ar. 24, inciso IV a Dispensa de Licitação possui prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos:

3.2 - A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93;

3.3 – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender a seguir:

4.1.1 Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2 Emitir bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias nacionais com preços de tarifas normais, promocionais ou reduzidos quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros.

4.1.3 Tomar todas as providências necessárias ao atendimento de que trata a alínea anterior, inclusive comunicando à Administração de aeroportos e rodoviárias que as passagens encontram-se à disposição do usuário, na companhia correspondente;

4.1.4 Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como informar o código de localização, sem nenhum custo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



4.1.5 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

4.1.6 Manter atualizada a relação de empresas de viagens filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

4.2. Configura-se, além do especificado no item acima, responsabilidade da licitante:

4.2.1 Manter durante toda a execução do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

4.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;

4.2.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

4.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos pertinente à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com impostos, fretes, taxas, taxas de utilização do sistema e demais encargos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

5.2 Comunicar, em tempo hábil, a contratada, a qualidade de bilhetes a serem fornecidos indicando trechos e locais;

5.3 Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados, conforme **item do pagamento** deste termo de referência;

5.4 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do objeto deste contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 120 (Cento e vinte) dias, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerá recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0137.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

010000 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

012900 – Transferência de Recursos do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



10.302.0137.2056 – Manutenção da Gestão Plena
012900 – Transferência de Recursos SUS
010000 – Recursos Ordinários
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL OU VALOR

8.1 - O percentual de desconto fixo e valor estimado do presente CONTRATO é de :

FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS E/OU RODOVIÁRIAS E TRECHOS NACIONAIS ATENDIDOS PELO TFD E NECESSIDADES DE SERVIDORES, QUANDO NECESSÁRIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE BILHETES (120 DIAS)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO (desconto oferecido pelo licitante sobre o valor do volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque (%))
1	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD	280	464.058,00	7,5%
2	Passagens para transporte rodoviário (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD	20	8.000,00	2,0%

NOTA: O traslado fúnebre inclui, além do transporte aéreo e/ou rodoviário de SKIFF as despesas de preparação do corpo e serviços funerários.

8.2 – Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

8.3- Os valores estipulados acima, serão reajustados salvo para equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

9.1- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, O CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

9.2- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



9.3 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE** este garantirá **AO CONTRATADO** o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;

9.4- Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

10.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

10.2 – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

10.3 – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4 – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.5 – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

10.6 – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

Aplicada pela Coordenação de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



- a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato deste contrato por atraso na execução das obrigações.
- b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução parcial das obrigações assumidas;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução total das obrigações assumidas
- d) Multa-dia de 1/30(um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador/GESTOR ou ainda:

d.1 por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realiza;

d.2 por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d.3 por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

11.2 – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

12.3 – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.4 – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município –DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A inserção do objeto nas redes Temáticas de Atenção a saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil assistencial do Fundo Municipal de Saúde, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

14.2 – O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

14.3 – O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

14.4 – O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no PAM, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

14.5 - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensão ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

14.6 - O presente contrato está vinculado às condições previstas na Dispensa nº. 009/2017.

14.7 - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

14.8 - As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 24 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Silvan Francisco da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Francisco Tur Viagens e Turismo Ltda-ME
Francisco Fernandes de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: